



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-013934.989.23-7 (ref. TC-019170.989.19-8, TC-020950.989.20-2, TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579),

Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-014970.989.23-2 (ref. TC-019170.989.19-8)

Recorrente(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902),
Jonathas

Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana
Barone

Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),

Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa
Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva
(OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550),
Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº
466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira
Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº
234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-013873.989.23-0 (ref. TC-019170.989.19-8 e TC-020950.989.20-2)

Recorrente(s): Hermínio Geromel Junior – Ex-Secretário do Município de
Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil –
Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de
Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com
fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios,
máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de
R\$13.624.178,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 07/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-014152.989.23-2 (ref. TC-019170.989.19-8 e TC-020950.989.20-2)

Recorrente(s): Anderson Wilker Sanfins – Ex-Secretário do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 07/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-013817.989.23-9 (ref. TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente(s): Thomas Antonio Capeletto de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 09/04/21 e 06/08/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: Recursos Ordinários. Concorrência Contrato. Termos de Aditamento. Julgados irregulares. Serviços de Limpeza Pública. Falta de planejamento eficiente impedindo a comprovação da economicidade e compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no mercado. Comprometimento dos Primeiro e Terceiro Aditivos. Princípio da acessoriedade. Segundo Termo Aditivo Conhecido. Provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **preliminarmente, conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, para conhecer do segundo Termo de Aditamento, mantendo o juízo de irregularidade sobre a Licitação, o Contrato e o Primeiro e Terceiro Aditivos, bem como as multas aplicadas aos respectivos Responsáveis.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Redatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM.31